

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Proposta de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	177/XIII/4.^a
Proponente/s:	Governo
Título:	“Reforça o combate às práticas de elisão fiscal, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1164.”
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art.º 142.º do Regimento e n.º 2 do art.º 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	Não se encontra agendada
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.^a)
Observações: De acordo com o n.º 3 do artigo 124.º do Regimento, as propostas de lei devem ser acompanhadas dos estudos, documentos e pareceres que as tenham fundamentado. Ora na exposição de motivos é referido que “foi feita uma prévia avaliação do sentido e alcance das regras que já vigoram no sistema fiscal português com estes mesmo propósitos” que, contudo, não acompanha a iniciativa.	
Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 24 de janeiro de 2019

A assessora parlamentar, Ana Vargas (ext. 11739)